

NOTA TÉCNICA Nº 002/2026/COVSAN/SUVSA/GBAVS/SES-MT

Assunto: Fluxo para Licenciamento Sanitário no âmbito do SUSAF-MT

1. Interessados

Produtores e Agroindústrias Familiares e de Pequeno Porte, Microempreendedor individual participantes do SUSAF/MT; extensionistas da EMPAER/MT; Escritórios Regionais de Saúde de Mato Grosso; Vigilâncias Sanitárias Municipais do Estado de Mato Grosso.

2. Referências

- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e suas atualizações;
- Lei Estadual nº 10.502, de 18 de janeiro de 2017 (MT), e suas atualizações;
- Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999 (MT), e suas alterações;
- Portaria GBSES nº 800, de 02 de dezembro de 2.024, e suas alterações
- Portaria EMPAER/MT nº 36, de 25 de fevereiro, e suas alterações.

3. Finalidade

Orientar os produtores e agroindústrias familiares e de pequeno porte, os microempreendedores individuais, os extensionistas da EMPAER/MT e as Vigilâncias Sanitárias Municipais quanto ao fluxo de licenciamento sanitário estadual no âmbito do SUSAF/MT, de modo a assegurar a uniformidade de procedimentos, clareza das atribuições institucionais e observância da legislação sanitária vigente.

4. Fundamentação Legal e Institucional

O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte – SUSAF/MT foi instituído pela Lei nº 10.502, de 18 de janeiro de 2017, com o objetivo de integrar e harmonizar as ações de inspeção e fiscalização sanitária aplicáveis às agroindústrias familiares e de pequeno porte, promovendo a inclusão produtiva, a segurança alimentar e a proteção da saúde pública.

A Portaria EMPAER/MT nº 36, de 25 de fevereiro de 2025 e suas atualizações, dispõe sobre a atuação da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER no âmbito do SUSAF/MT, atribuindo-lhe, entre outras competências, a emissão de documentos comprobatórios da condição de agroindústria familiar e de pequeno porte, bem como o apoio técnico aos produtores.

No que se refere às ações de Vigilância Sanitária, a Lei Federal nº 8.080/1990 e a Lei Estadual nº 7.110/1999 e suas atualizações, estabelecem que compete ao

Sistema Único de Saúde – SUS a execução das ações de vigilância sanitária, compreendendo o controle e a fiscalização de estabelecimentos, serviços, produtos, processos e atividades de interesse à saúde.

A Portaria GBSES nº 800/2024 e suas atualizações disciplina o fluxo e os procedimentos para o licenciamento sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso, inclusive para estabelecimentos agroindustriais enquadrados como familiares e de pequeno porte.

5. Do Fluxo para Licenciamento Sanitário Estadual

Para fins de obtenção do licenciamento sanitário estadual pelos integrantes do SUSAF/MT, conforme o fluxo estabelecido no Anexo I, o interessado deverá protocolar a respectiva solicitação junto à Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso, por meio do endereço eletrônico <https://sistemas.saude.mt.gov.br> ou presencialmente em um dos 16 Escritórios Regionais de Saúde, instruindo o pedido com a documentação a seguir relacionada:

- Formulário de Solicitação da Vigilância Sanitária do Estado, disponível no endereço eletrônico: <https://sistemas.saude.mt.gov.br> assinado eletronicamente a partir da conta gov.br conforme fluxograma do Anexo II;
- CNPJ, MEI ou CPF do produtor;
- Certificado de capacitação em Boas Práticas de Fabricação, compatível com a atividade desenvolvida;
- Documento emitido por órgão competente (EMPAER/MT) que comprove a condição de agroindústria familiar e de pequeno porte participante do SUSAF/MT;
- Planta baixa ou croqui da agroindústria, contendo os fluxos de preparo dos produtos e a indicação de todos os equipamentos utilizados na produção;
- Relatório técnico descrevendo detalhadamente todas as atividades a serem desenvolvidas, devendo constar, quando houver mais de um tipo de produção agroindustrial, os horários destinados de cada atividade.

Registra-se que, para fins de obtenção do licenciamento sanitário estadual, os empreendimentos e participantes do SUSAF/MT são isentos do pagamento das taxas cobradas pela Vigilância Sanitária Estadual, nos termos do art. 101-A, inciso III, da Lei Estadual nº 7.110/1999 (MT). Ressalta-se, contudo, que tal isenção não dispensa o cumprimento integral das exigências legais e regulamentares de natureza, permanecendo obrigatória a observância de todos os requisitos técnicos, operacionais e higiênico-sanitários aplicáveis à atividade desenvolvida.

6. CNAEs Abrangidos e Descrição das Atividades

Para fins de enquadramento no fluxo de licenciamento sanitário pela vigilância sanitária estadual, poderão ser contempladas, entre outras compatíveis com a legislação vigente, as seguintes atividades econômicas, classificadas como alto risco sanitário:

CNAE	Descrição da Atividade
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito (conservas de legumes e outros vegetais mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre, vegetais desidratados e liofilizados)
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1072-4/00	Fabricação de açúcar em bruto
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates

Os CNAEs acima elencados poderão ser ampliados ou atualizados conforme alterações na Lei nº 10.502/2017, ou em normas complementares. O enquadramento da atividade no fluxo de licenciamento sanitário estadual ficará condicionado à compatibilidade com o porte da agroindústria, ao atendimento às Boas Práticas de Fabricação e ao cumprimento das exigências sanitárias aplicáveis à respectiva atividade.

7. Atribuições dos Envolvidos

Compete à Vigilância Sanitária Estadual emissão do Alvará Sanitário, garantindo a aplicação uniforme da legislação sanitária e a verificação da conformidade dos estabelecimentos credenciados com as normas vigentes.

Compete às Vigilâncias Sanitárias Municipais orientar os produtores quanto às exigências sanitárias locais e atuar de forma integrada com a Vigilância Sanitária Estadual, conforme o processo de descentralização das ações do SUS.

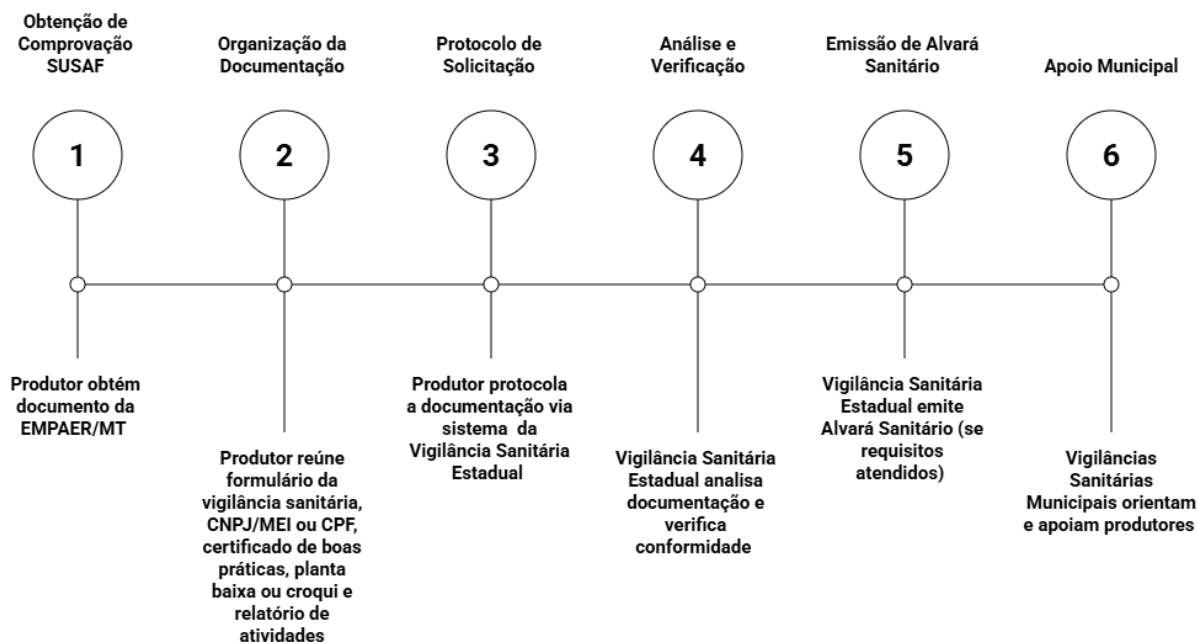
À EMPAER/MT compete prestar assistência técnica, emitir o documento comprobatório da condição de agroindústria familiar e de pequeno porte e apoiar os produtores na adequação às Boas Práticas de Fabricação e aos requisitos sanitários.

Aos produtores cabe providenciar a documentação exigida, manter as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento e cumprir integralmente a legislação sanitária vigente.

8. Considerações Finais

Esta Nota Técnica visa promover a padronização de procedimentos e o fortalecimento da cooperação interinstitucional entre Vigilâncias Sanitárias, EMPAER/MT e produtores, contribuindo para a regularização sanitária das agroindústrias familiares e de pequeno porte e para a proteção da saúde da população.

ANEXO I - FLUXO PARA O LICENCIAMENTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DO SUSAF-MT.



ANEXO II - FLUXO PARA ASSINATURA DIGITAL DO FORMULÁRIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL

